

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.

(COFAC)

E A

ASF - ASAE – ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DA ASAE

Primeiro Outorgante: Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Identificação Fiscal quinhentos e um milhões seiscentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove, com sede no Campo Grande, número trezentos e setenta e seis, em Lisboa, entidade titular da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, da **ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett**, do **ISMAT - Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, do **ISPO - Instituto Superior Politécnico do Oeste** e do **ISDOM - Instituto Superior D. Dinis**, representada neste acto pelo **Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio** e **Dra. Maria da Conceição Ferreira Soeiro** na qualidade de Directores, adiante designada por **COFAC**;

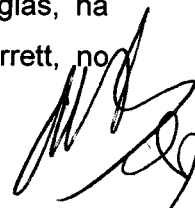
Segundo Outorgante: ASF - ASAE – Associação Sindical dos Funcionários da ASAE, pessoa colectiva número 504 519 255, com sede no Apartado 1110, EC Picoas, 1053-001 em Lisboa, representado neste acto pelo **Dr. Filipe Miguel de Sousa da Costa**, na qualidade de Vice-Presidente e **Luis Miguel Resende Faria**, na qualidade de Vogal, adiante designado por **ASF - ASAE**;

Prosseguindo o objectivo de proporcionar aos colaboradores preparação científica e pedagógica de nível superior, a COFAC e a ASF - ASAE acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Concessão de Benefício)

A COFAC concede aos seus colaboradores da ASF - ASAE, ao seu cônjuge ou a quem viva em condição análoga à dos cônjuges, devidamente comprovada e filhos uma redução de 15% do valor da propina mensal, relativa aos cursos de 1º Ciclo (Licenciaturas) e 2º Ciclo (Mestrados), ministrados na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, na Universidade Lusófona do Porto, na Escola Superior de Educação Almeida Garrett, no





Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, no Instituto Superior Politécnico do Oeste e no Instituto Superior D. Dinis.

Cláusula 2.^a

(Excepções ao Benefício)

Ficam excluídos deste Protocolo os cursos do Departamento de Ciências da Saúde, da Escola de Ciências Aeronáuticas, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária e da Escola de Comunicação Artes e Tecnologias da Informação, nomeadamente: as Licenciatura de Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade da COFAC.

Cláusula 3.^a

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos do aludido estabelecimento de ensino seja exigível, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, inscrições em cadeiras atrasadas, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido em caso de perda de ano por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas a aulas.
3. Verificando-se a situação prevista no parágrafo anterior, o desconto será novamente concedido após trânsito de ano curricular.
4. Existem cursos ou parte de cursos que não serão abrangidos por este protocolo, nomeadamente em planos de formação estabelecidos em associação ou em parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade da COFAC.
5. Nos casos referidos no número anterior, o aluno ou seu representante legal será informado por escrito que o curso ou parte dele não beneficiará de qualquer desconto.

Cláusula 4.^a

(Situação dos beneficiários)

Para efeitos das cláusulas anteriores, é irrelevante que os colaboradores da ASF - ASAE estejam ao serviço activo ou se encontrem aposentados.





Cláusula 5.^a

(Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1.^a, os colaboradores devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços da ASF - ASAE, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso e novamente no acto de cada inscrição.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os beneficiários têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.
3. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento Interno dos Benefícios Educacionais da Universidade Lusófona.

Cláusula 6.^a

(Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo fica sempre precludido em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.

Cláusula 7.^a

(Divulgação)

Para prossecução dos objectivos enunciados a ASF - ASAE compromete-se a divulgar amplamente, junto dos seus associados, as condições expressas no presente acordo.

Cláusula 8.^a

(Acções conjuntas)

A COFAC e a ASF - ASAE poderão preparar acções conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

Cláusula 9.^a

(Reciprocidade)

Poderão, designadamente, acordar na disponibilização, para os funcionários dos estabelecimentos de ensino da COFAC, dos serviços prestados aos colaboradores do ASF - ASAE.



Cláusula 10.^a

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos durante o ano lectivo 2009/2010, podendo ser revisto, por acordo das partes, em anos lectivos subsequentes.
2. Este Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano lectivo, caso não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano lectivo em curso à data da mesma.


Cláusula 11.^a

(Foro)

Ambos os outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 15 dias do mês de Agosto do ano 2009.

Universidade Lusófona de
Humanidades e Tecnologias

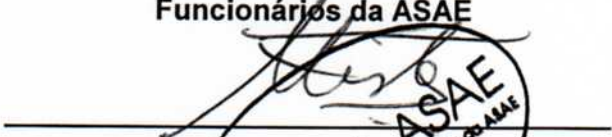


(Professor Doutor Manuel de Almeida
Damásio)



(Dr.ª Maria da Conceição Soeiro)

ASF - ASAE – Associação Sindical dos
Funcionários da ASAE



(Dr. Filipe Miguel de Sousa da Costa)



(Luis Miguel Resende Faria)